



DIÁRIO OFICIAL

P R E F E I T U R A D E E M B U - G U A Ç U

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro
CEP: 069000-000
(11) 4662-72350
www.embuguacu.sp.gov.br

Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023

Edição nº 215

SUMÁRIO

Lei nº3.199/2023 - institui o dia municipal da "cãominhada" no calendário oficial do município de embu-guaçu e dá outras providências.

Decreto nº 3.251 de 03 de outubro de 2023 - dispõe sobre os feriados, pontos facultativos e expedientes nas repartições públicas municipais no ano de 2023

Decreto nº 3.252 de 04 de outubro de 2023 - regulamenta em âmbito municipal a lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação.

PORTARIA Nº360/2023 À PORTARIA Nº371/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embu-Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial> As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

CNPJ: 46.523.148/001-01

Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro.

Embu-Guaçu/SP Telefone: (11) 4662-72350

Site: www.embuguacu.sp.gov.br

Lei nº3.199/2023 - institui o dia municipal da “cãominhada” no calendário oficial do município de embu-guaçu e dá outras providências.

Embu-Guaçu - Edição nº
215, 5 de Outubro de
2023

LEI Nº3.199/2023

Institui o Dia Municipal da “Cãominhada” no calendário oficial do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 034/2023

Autor: Vereador Prof. Colle.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o dia da “Cãominhada”, a ser realizado anualmente, no último final de semana do mês de agosto, no município de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único. O referido dia da “Cãominhada” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18/11/2021.

Art. 2º Para realização do dia da “Cãominhada”, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

Art. 3º No dia supra mencionado, poderão ser realizadas campanhas informativas para a conscientização sobre:

I – Castração de animais;

II – Maus tratos;

III – Vacinação;

IV – Adestramento;

V – Recolhimento de fezes em vias públicas;

VI – Uso de focinheiras em animais de grande porte e com elevado grau de periculosidade;

VII – Proibição de permanência em determinados locais

§ 1º A data poderá ser usada para campanhas de arrecadação de ONGs que tenham trabalhos voltados a proteção de animais e ou adestramento de cães guia.

§ 2º As campanhas informativas de que tratam o caput do presente artigo serão realizadas por meio de palestras e ações educativas, envolvendo os órgãos públicos e a sociedade civil organizada que queiram participar.

Art. 4º A instituição deste dia não inviabiliza a realização de outros eventos ao longo do ano, sejam estes através do Poder Público ou iniciativa privada, por meio de parcerias.

Art. 5º Fica a critério do Poder Executivo em conjunto com membros de entidades correlatas e afins na sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição da localidade a ser realizado o dia da “Cãominhada”.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação;

Decreto nº 3.251 de 03 de outubro de 2023 - dispõe sobre os feriados, pontos facultativos e expedientes nas repartições públicas municipais no ano de 2023

**Embu-Guaçu - Edição
nº 215, 5 de Outubro
de 2023**

DECRETO Nº 3.251 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2023.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais, estaduais e municipais e que em tais datas não há expediente nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que nos dias úteis intercalados entre feriados e dias de descanso, há baixa demanda de serviços públicos e grande estímulo a incorporação desses dias para descanso e lazer;

CONSIDERANDO a economia que representará à Administração Municipal o não funcionamento de algumas de suas repartições nos denominados dias-ponte;

CONSIDERANDO finalmente que faz-se imperiosa a regulamentação de tal matéria, a fim de não permitir solução de continuidade no funcionamento dos serviços públicos municipais classificados como essenciais e emergenciais, bem como a necessidade do estabelecimento ao funcionalismo, de critérios de compensação horária em função da suspensão do expedientes nos denominados dias-ponte;

CONSIDERANDO que os Feriados Nacionais, 21 de abril – Sexta - Feira Tiradentes; 01 de maio – Segunda- Feira - Dia do Trabalho; 07 de setembro – Quinta - Feira - Independência do Brasil; 12 de outubro - Quinta - Feira - Consagração de Nossa Senhora Padroeira do Brasil; 28 de outubro - Sábado - Dia do Servidor Público; 02 de novembro - Quinta - Feira - Dia de Finados; 15 de novembro - Quarta - Feira - Proclamação da República; 25 de dezembro – Segunda- Feira – Natal; 01 de Janeiro – Segunda - Feira - Ano Novo;

CONSIDERANDO que os Feriados Municipais, 28 de março - Terça - Feira - Aniversário da Cidade; 7 de abril – (Sexta- Feira) - Sexta - Feira da Paixão; 8 de junho – Quinta-Feira - Corpus Christi; 01 outubro - Domingo - Dia da Santa Terezinha

CONSIDERANDO que os Feriados Estaduais, 09 de julho – Domingo - Revolução Constitucionalista - 20 novembro – Segunda - Feira - Dia Estadual da Consciência Negra.

D E C R E T A

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, à data da publicação do presente Decreto até 31 de Dezembro de 2023, serão feriados os seguintes dias:

Fevereiro

I - 20/02/2023 – Segunda- Feira - Ponto Facultativo – (Carnaval);

II - 21/02/2023 – Terça- Feira – Ponto Facultativo – (Carnaval);

III- 22/02/2023 – Quarta -Feira- Ponto Facultativo até as 12:00 horas (Cinzas);

Março

IV – 27/03/2023 – Segunda - Feira - Ponto Facultativo (Aniversário da Cidade);

V – 28/03/2023 – Terça - Feira - Feriado (Aniversário da Cidade);

Abril

VI– 07/04/2023 – Sexta - Feira - Feriado (Sexta da Paixão);

VII – 21/04/2023 – Sexta-Feira – Feriado (Tiradentes)

Maio

VIII – 01/05/2023 – Segunda - Feira – Feriado (Dia do Trabalhador);

Junho

IX – 08/06/2023 – Quinta-Feira - Feriado (Corpus Christi);

X – 09/06/2023 – Sexta- Feira – Ponto Facultativo (Corpus Christi);

Julho

XI – 09/07/2023 – Domingo - Feriado (Revolução Constitucionalista);

Setembro

XII– 07/09/2023 – Quinta-Feira - Feriado (Independência do Brasil);

XIII– 08/09/2023 – Sexta-Feira – Ponto Facultativo (Independência do Brasil);

Outubro

XIV – 01/10/2023 – Domingo - Feriado (Dia da Santa Terezinha);

XV – 12/10/2023 – Quinta-Feira - Feriado (Dia da Padroeira do Brasil);

XVI – 13/10/2023 – Sexta-Feira – Ponto Facultativo (Dia da Padroeira do Brasil);

XVII – 15/10/2023 – Domingo – Ponto Facultativo (Dia do Professor), Somente para os Funcionários da Secretaria da Educação;

XVIII – 28/10/2023 – Sábado – Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público);

Novembro

XIX – 02/11/2023 – Quinta-Feira - Feriado (Finados);

XX – 03/11/2023 – Sexta-Feira – Ponto Facultativo (Finados);

XXI – 15/11/2023 – Quarta - Feira - Feriado (Proclamação da República);

XXII – 20/11/2023 – Segunda - Feira - Feriado (Dia Estadual da Consciência

Negra);

Dezembro

XXIII– 24/12/2023 – Domingo - Ponto Facultativo (Natal);

XXIV– 25/12/2023 – Segunda - Feira - Feriado (Natal);

XXV– 31/12/2023 – Domingo - Ponto Facultativo (Ano Novo);

XXVI– 01/01/2024 – Segunda - Feira - Feriado (Ano Novo);

§ 1º - Como compensação pela ausência do expediente nesses dias, os servidores municipais farão compensação, a critério das chefias de suas unidades, devendo ser completada a compensação até, no máximo, a primeira quinzena de dezembro.

§ 2º - Caso algum servidor não complete a compensação de que trata este artigo, no prazo do parágrafo primeiro, as horas faltantes serão descontadas de seu salário do mês de Dezembro.

§ 3º - Os servidores que retornarem de afastamentos ou forem contratados ou nomeados após o período de início da compensação, deverão compensar o período proporcional às emendas de feriados que usufruírem.

§ 4º - Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 08h (oito horas) diárias, deverão efetuar a compensação com duração diária proporcional a sua jornada.

Art. 2º - As unidades administrativas que prestam serviços obrigatórios ou essenciais à população, ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente nos dias constantes do artigo 1º, a critério das respectivas Secretarias.

§ 1º - A Secretaria de Educação, tendo em vista os dias letivos instituídos poderá adequar o disposto no Artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Os servidores que exercem serviços em escala e que são considerados essenciais estarão excluídos do presente Decreto, sendo estes: Serviços de Velório, Pronto Socorros, bem como naquelas Secretarias onde os serviços são continuados incluindo-se o fim de semana (Ambulâncias, Segurança Pública, Limpeza Pública etc.).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº3.220/2023.

Decreto nº 3.252 de 04 de outubro de 2023 - regulamenta em âmbito municipal a lei federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação.

**Embu-Guaçu -
Edição nº 215, 5 de
Outubro de 2023**

DECRETO Nº 3.252 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia; , acessível via web, nos endereços:

<https://www.embuguacu.sp.gov.br/> <https://eouve.com.br/#/sic> e <https://transparencia.embuguacu.sp.gov.br/tdportalclient.aspx?418>

Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II - disponibilizar atendimento presencial ao público;

III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico

<https://eouve.com.br/#/sic> ;

V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VI - elaborar relatório trimestral dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <https://www.embuguacu.sp.gov.br/> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido presencialmente no endereço Rua Benedito Fernandes Nº 152 Centro preenchendo ficha conforme segue.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a

Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico;

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.embuguacu.sp.gov.br/> as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter link para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.embuguacu.sp.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 12. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na LEI Nº 584, DE 24 de Junho de 1987 - Estatuto do Funcionário Público Municipal, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto em Leis vigentes.

Art. 13. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e

deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º . As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º . A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º . A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 14. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos nas práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº360/2023 À PORTARIA Nº371/2023 Embu-Guaçu - Edição nº 215, 5 de Outubro de 2023**PORTARIA Nº360/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023**

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº230, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 230, de 21 de junho de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a).Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b).Eliana Leonardo dos Santos
- c).Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 230, de 21 de junho de 2023, por igual período.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº361/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº313, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 313, de 16 de agosto de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a).Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b).Eliana Leonardo dos Santos
- c).Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 313, de 16 de agosto de 2023, por igual período.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº362/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº270, de 05 de Julho de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 270, de 05 de Julho de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a). Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b). Eliana Leonardo dos Santos
- c). Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 270, de 05 de Julho de 2023, por igual período.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº363/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº312, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 312, de 16 de agosto de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a). Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b). Eliana Leonardo dos Santos
- c). Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 312, de 16 de agosto de 2023, por igual período.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº364/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº311, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 311, de 16 de agosto de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b. Eliana Leonardo da Silva
- c. Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 311, de 16 de agosto de 2023, por igual período.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº365/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº310, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 310, de 16 de agosto de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b. Eliana Leonardo da Silva
- c. Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 310, de 16 de agosto de 2023, por igual período.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº366/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº309, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 309, de 16 de agosto de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b. Eliana Leonardo da Silva
- c. Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 309, de 16 de agosto de 2023, por igual período.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº367/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº293, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 293, de 27 de julho de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b. Eliana Leonardo da Silva
- c. Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 293, de 27 de julho de 2023, por igual período.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº368/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº316, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 316, de 16 de agosto de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b. Eliana Leonardo dos Santos
- c. Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº316, de 16 de agosto de 2023, por igual período.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº369/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº233, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 233, de 21 de junho de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b. Eliana Leonardo dos Santos
- c . Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 233, de 21 de junho de 2023, por igual período.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº370/2023, 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.

Substitui membros e prorroga o prazo da Portaria nº268, de 03 de julho de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Substituir membro da Portaria nº 268, de 03 de julho de 2023, que designa formação de Comissão Temporária Sindicante, que passa a vigorar como segue:

- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
- b. Eliana Leonardo dos Santos
- c . Diogo Sotero de Lima

II - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 268, de 03 de julho de 2023, por igual período.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº371/2023, 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2023.

Revoga a Portaria nº 307, de 26 de Julho de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Aliana Silva de Souza Costa, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 307, de 26 de Julho de 2022, que nomeia a Senhora Aliana Silva de Souza Costa, portadora da cédula de identidade RG. nº 52.546.991-6 e do CPF nº005.758.985-26, no cargo de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.